REGULAMENTO DO LIVRO GENEALÓGICO

DA RAÇA BOVINA RAMO GRANDE

DEZEMBRO 2025

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DIREÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA, VETERINÁRIA E ALIMENTAÇÃO

Vinha Brava – 9700-240 Angra do Heroísmo

Tel.: 295 402 200

Email: geral@bovinoramogrande.pt

www.bovinoramogrande.pt

REGULAMENTO DO LIVRO GENEALÓGICO

DA RAÇA BOVINA RAMO GRANDE

Capítulo I

Normas Gerais

Artigo 1º. - O Livro Genealógico da Raça Bovina Ramo Grande, adiante designado por LG, tem por objetivo, promover a conservação/melhoramento da raça Ramo Grande, assegurar a sua pureza étnica, concorrer para o seu progresso zootécnico e favorecer a seleção e difusão de bons reprodutores.

Artigo 2º. - O funcionamento do LG, para além das normas constantes neste Regulamento, deve assegurar o cumprimento das normas expressas no Regulamento (UE) 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho e no Decreto-Lei nº 59/2022 de 13 de setembro. A Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação do Governo dos Açores é a Entidade Gestora do LG, adiante designada abreviadamente por Entidade Gestora.

Artigo 3º. - A Entidade Gestora deve também criar um Regulamento Interno para dispor as condições particulares de gestão do LG, prevendo particularmente a ausência de discriminação dos seus aderentes.

Artigo 4º. - Para atingir a sua finalidade o LG promove a inscrição de bovinos, mencionando para cada um deles:

1. Identificação;
2. Ascendência e descendência;
3. Pontuação que lhe foi atribuída no momento da inscrição no Livro de Adultos, resultante da avaliação do mérito fenotípico e de acordo com os critérios do presente Regulamento;
4. Resultados de provas funcionais e prémios obtidos em concursos pecuários reconhecidos pelas entidades competentes;
5. Quaisquer outros elementos que possam contribuir para a sua apreciação ou pertençam ao seu histórico, tais como, índices biométricos e imagens computadorizadas.

Artigo 5º. - O LG deve promover a convergência de esforços dos criadores aderentes, visando a expansão, promoção e divulgação da raça.

Artigo 6º. - O LG deve também incentivar a publicação de notícias, livros, folhetos e memórias referentes não só à divulgação da raça, como dos méritos dos animais e/ou explorações que mais se tenham distinguido.

Capítulo II

Registos do Livro Genealógico

Artigo 7º. – O LG da raça Ramo Grande será constituído pelas seguintes secções:

1. Secção Principal constituída por Livro de Nascimentos (LN), Livro de Adultos (LA) e Livro de Mérito (LM).
2. Secção Anexa que inclui o Registo Auxiliar (RA) e o Registo Fundador (RF). No RA existem dois níveis de registo e inclui o registo de nascimentos e de adultos. O RF apenas inclui o registo de adultos.

De forma supletiva o LG deverá também assegurar o registo na sua base de dados da descendência obtida com a exploração em cruzamento das reprodutoras inscritas no LG.

Artigo 8º. – Secção Principal - Os animais constantes nesta secção são considerados puros, sendo composto pelos seguintes registos:

1. Livro de Nascimentos (LN) – Podem ser inscritos neste registo os animais descendentes de bovinos inscritos no Livro de Adultos (LA), bem como as fêmeas descendentes de mãe e avó materna inscritas no Registo Anexo (RA) e pai e avós registados no LA.

Para a inscrição no LN devem ser asseguradas as seguintes condições:

a) A declaração de cobrição ou de inseminação artificial deve ser realizada nos 3 meses após esta se ter verificado e caso a cobrição seja realizada em grupo, este período deverá ser contado a partir do início do período de cobrição e sempre que seja alterado o macho em serviço.

b) O criador tenha solicitado a sua inscrição com base na correspondente Declaração de Nascimento.

c) A declaração de nascimento, comunicada ao SNIRA, é obrigatória para todas as crias descendentes de fêmeas inscritas e detidas por criadores aderentes ao LG,

mesmo que sejam resultantes de cruzamentos e deve incluir nados mortos (com mais de 7 meses de gestação) ou que tenham morrido nos 30 dias após o nascimento.

d) A inscrição de animais no LN é condicionada a animais que apresentem as características do padrão da raça.

e) Os animais admitidos no LN permanecem neste registo a não ser que sejam aprovados após avaliação para o LA / RA, ou sejam desclassificados por qualquer das razões expressas neste Regulamento.

f) Os animais que não cumpram os requisitos do registo de nascimento, não podem ser considerados noutra secção do LG.

2. Livro de Adultos (LA) – Este registo é reservado unicamente a animais procedentes do registo do Livro de Nascimentos, sendo a inscrição no Livro de Adultos realizada mediante aprovação pelo secretário técnico, em face da verificação das seguintes condições:

a) Terem respetivamente, para machos e para fêmeas, as idades mínimas de 12 e 16 meses e possuam um desenvolvimento considerado normal para a raça.

b) Obtenham na classificação morfológica uma pontuação final igual ou superior a 75 pontos no caso dos machos e a 70 pontos no caso das fêmeas.

c) A aprovação dos machos para o LA está condicionada à confirmação da sua paternidade.

d) Não exibam taras ou defeitos morfológicos que condicionem a sua classificação como reprodutor da raça.

e) Caso tenha sido determinado o perfil genético, tenham obtido resultados compatíveis quanto à sua pureza racial ou de controlo de filiação.

3. Livro de Mérito (LM) - Neste registo podem constar os bovinos da raça Ramo Grande que após terem sido aceites no LA, reúnam as seguintes condições:

- Tenham a sua genealogia confirmada por controlo de filiação.
- Obtenham na classificação morfológica uma pontuação mínima de 86 pontos no caso dos machos e de 81 pontos no caso das fêmeas.

<u>Fêmeas:</u>

a) O primeiro parto tenha ocorrido entre os 24 e os 30 meses de idade.

b) Possuam pelo menos 3 crias registadas no LG, de diferentes pais, num período inferior a 3 anos e sujeitas a controlo de crescimento.

c) As vacas possuam pelo menos uma cria inscrita no LA, com a classificação morfológica mínima de 81 pontos.

Machos:

a) Possuam descendentes inscritos no LA, resultantes de pelo menos 5 vacas, sendo pelo menos um macho.

b) Outros critérios podem ser estabelecidos no âmbito do Regulamento Interno.

Artigo 9º. – Secção Anexa - Registo Auxiliar (RA) – É um registo complementar que permite inscrever fêmeas que cumpram as seguintes condições:

1. Podem ser registadas no RA as fêmeas com as características morfológicas compatíveis com o padrão da raça Ramo Grande.

2. Os animais inscritos no RA não são considerados puros, mas uma cria fêmea cuja mãe e avó materna estejam inscritas no RA e cujo pai e avós estejam registados como reprodutores da raça inscritos no registo principal, pode ser considerada de raça pura e inscrita no registo principal.

Artigo 10º. – Secção Anexa - Registo Fundador (RF) – Podem ser admitidos neste registo, com critério excecional e enquanto a raça Ramo Grande tiver o estatuto oficial de raça ameaçada, os bovinos que não tenham genealogia conhecida, mas que apresentem as características étnicas e morfológicas da raça Ramo Grande.

No seu funcionamento o RF deverá cumprir as seguintes normas:

1. O RF destina-se apenas a fêmeas.
2. Está limitado a um total máximo de inscrições em cada ano civil, de 5% do total de fêmeas ativas e inscritas no LA do Registo Principal à data de 31 de dezembro do ano anterior.
3. A inscrição de animais no RF só pode ser realizada uma vez no total do efetivo Ramo Grande de cada criador inscrito no LG, e no ano de adesão ou reativação do mesmo efetivo.
4. Os animais inscritos nesta secção, têm direitos equivalentes aos inscritos no LA da Secção Principal.

Capítulo III

Adesão dos Criadores

Artigo 11º. – Os criadores de bovinos da raça Ramo Grande que pretendam aderir ao LG, deverão apresentar o respetivo pedido à Entidade Gestora e informar a Secretaria Técnica acerca dos animais a inscrever.

Artigo 12º. – Os criadores aderentes ao LG devem garantir o cumprimento das condições de funcionamento estabelecidas para o LG, bem como cumprir com as obrigações que lhe sejam atribuídas pela Entidade Gestora.

Capítulo IV

Identificação dos Animais

Artigo 13º. – O registo dos animais no LG é assegurado com base no número de identificação oficial, previsto e registado no Sistema Nacional de Identificação e Registo de Animais (SNIRA).

Artigo 14º. – O LG deve atribuir a cada animal inscrito nas diferentes secções um número administrativo e sequencial, composto pelos dois últimos algarismos do ano de nascimento e por um número de ordem com quatro algarismos.

Artigo 15º. – Aquando da inscrição em qualquer uma das secções/livros, é atribuído a cada animal um número sequencial composto por quatro algarismos.

Artigo 16º. – Outras identificações aplicadas aos animais, como número de casa ou nome atribuído, são facultativas, devendo ser comunicados pelos criadores e registadas no histórico do animal.

Artigo 17º. – Sempre que se justifique, a Secretaria Técnica poderá proceder à colheita de material biológico para confirmar a informação fornecida pelo criador relativamente aos registos de identificação dos animais do seu efetivo, através da realização de análises de ADN.

Capítulo V

Secretário Técnico do Livro Genealógico

Artigo 18º. – Para aplicação deste Regulamento bem como do Regulamento Interno, a Entidade Gestora deverá manter ao seu serviço um Secretário Técnico do Livro Genealógico.

Artigo 19º. - O Secretário Técnico do LG é um técnico de reconhecidas capacidades e conhecedor da raça, sendo a sua nomeação da competência da DGAV, mediante proposta fundamentada da Entidade Gestora.

Artigo 20º. - O Secretário Técnico é responsável pela aplicação das normas constantes no presente Regulamento, bem como do Regulamento Interno e do Programa de Conservação/Melhoramento Genético da Raça.

Capítulo VI

Avaliação Morfológica dos Animais

Artigo 21º. - A avaliação morfológica dos animais será efetuada pelo Secretário Técnico ou seus delegados, de acordo com normas de execução que serão alvo de documento próprio homologado pela entidade competente.

Artigo 22º. - A classificação morfológica poderá ser repetida, a pedido do criador ou por iniciativa do Secretário Técnico do LG, após o primeiro parto no caso das fêmeas ou após os 24 meses de idade no caso dos machos, para eventual reapreciação das características morfológicas do animal.

VII

Comissão Técnica

Artigo 23º. – A Comissão Técnica tem as seguintes funções:

1. Deliberar sobre o funcionamento do LG, criar/alterar o Regulamento Interno de aplicação, planear as atividades do Programa de Conservação/Melhoramento Genético da Raça incluindo a organização de eventos de promoção da raça.
2. Supervisionar a admissão e classificação de animais nas diferentes secções do LG, bem como atuar como órgão competente para dirimir eventuais contingências no funcionamento do LG ou na classificação morfológica dos animais.

Artigo 24º. – A Comissão Técnica é composta por:

1. Um elemento da Entidade Gestora que preside;
2. Um membro da Direção da Associação de Criadores de Bovinos de Raça Ramo Grande;
3. O Secretário Técnico do respetivo Livro Genealógico.

Artigo 25º. – Nas reuniões da Comissão Técnica podem participar, além dos seus membros, técnicos ou representantes dos Serviços Oficiais, especialistas de instituições de ensino e investigação, bem como outras personalidades de reconhecida competência na área da seleção e melhoramento genético, indicados pela Entidade Gestora.

Capítulo VIII

Confirmação de Paternidade e Genealogia

Artigo 26º. – A confirmação da informação fornecida pelo criador relativa aos registos de nascimento dos animais será efetuada nos seguintes termos:

1. De forma aleatória o LG deverá proceder anualmente à confirmação da paternidade dos animais declarados pelos criadores para inscrição no Livro de Nascimentos (LN).

2. O total de animais sujeitos a esta confirmação deverá ser definido de acordo com o estipulado no Regulamento Interno.

3. Em face de dúvida, o Secretário Técnico pode determinar que a inscrição de animais ao nascimento seja condicionada à confirmação dos progenitores, através da realização do correspondente exame de paternidade por análise de ADN.

4. O registo numa secção do LG poderá ser anulado, nomeadamente se não for confirmada a sua genealogia/paternidade ou for identificado que o animal é portador de defeitos somáticos e/ou inibitórios.

5. O Regulamento Interno deverá definir em que situações e qual o regime sancionatório a aplicar quando se verificarem incompatibilidades no registo de nascimento de qualquer animal.

Capítulo IX

Obrigações e Benefícios dos Criadores Aderentes

Artigo 27º. – Os criadores aderentes ao LG obrigam-se perante a Entidade Gestora a:

1. Apresentar os seus animais nos locais, dias e horas indicados pela Secretaria Técnica do LG, para ações que sejam pertinentes para alcançar os objetivos deste Regulamento.

2. Fornecer, nos prazos fixados e com exatidão e veracidade, todas as informações solicitadas pela Secretaria Técnica, designadamente:

a) Comunicação da declaração de nascimento ao SNIRA após cada parto, ou informação referente a aborto ou nado morto;
b) Declaração de beneficiação.

3. Comunicar regularmente ao SNIRA, através de declaração, todas as ocorrências relativas aos animais inscritos no LG, incluindo aquisições, mortes e alienações dos animais inscritos no LG, bem como informar, através de formulário próprio, das castrações realizadas.

Artigo 28º. – Identificar os seus animais em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

Artigo 29º. – Acatar as determinações emanadas da Secretaria Técnica que visem o rigor dos registos, a valorização dos animais, a defesa e o progresso zootécnico da raça Ramo Grande.

Artigo 30º. – Os criadores ou proprietários de animais registados obrigam-se a receber visitas de inspeção aos animais promovidas pela Secretaria Técnica do LG, sempre que por esta sejam consideradas convenientes.

Artigo 31º. – Os criadores aderentes ao LG, poderão beneficiar de:

a) Acordos estabelecidos pelo LG no sentido de valorizar e facilitar a comercialização dos animais nele registados.
b) Apoios que venham a ser estabelecidos para explorações ou animais que possuam maior valor zootécnico.
c) Candidatura a apoios específicos para as raças autóctones, de acordo com as normas em vigor.
d) Apoio técnico e administrativo que a Entidade Gestora do LG disponibiliza através do Programa de Conservação/Melhoramento Genético da Raça e outros serviços de interesse relevante.

Capítulo X

Infrações

Artigo 32º. – As infrações ao preceituado neste Regulamento serão punidas de acordo com a legislação em vigor e o estabelecido no Regulamento Interno da Entidade Gestora.

Capítulo XI

Certificados Genealógicos

Artigo 33º. – Todos os animais, bem como o sémen, óvulos ou embriões de animais registados ou inscritos no LG, têm direito, quando solicitado, à emissão de certificado genealógico, reportando os dados constantes do LG, nomeadamente informações relativas a características funcionais, testes de desempenho e avaliação genética.

Artigo 34º. – Os certificados genealógicos devem obedecer às normas expressas no Capítulo VII e Anexo V do Regulamento (UE) 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho.

Capítulo XII

Padrão da Raça Bovina Ramo Grande

Artigo 35º. – Os animais da raça Ramo Grande devem cumprir o padrão morfológico estabelecido para a raça, conforme previsto no Anexo I.

Capítulo XIII

Avaliação do Temperamento

Artigo 36º. – A apreciação do temperamento/docilidade dos animais é realizada durante a avaliação morfológica, utilizando-se uma escala de valores de 1 a 5. Os critérios dessa escala deverão constar no Regulamento Interno da Entidade Gestora.

Capítulo XIV

Taras ou Defeitos Morfológicos

Artigo 37º. – Não serão aceites no LG os animais que apresentarem defeitos inibitórios da sua função de reprodutores, taras ou defeitos somáticos cuja transmissibilidade seja reconhecida ou de recear, tais como prognatismo, braquignatismo, hérnias umbilicais, aprumos defeituosos.

Capítulo XV

Normas Finais

Artigo 38º. – No funcionamento do LG devem ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

a) A Entidade Gestora deve criar um Regulamento Interno, a ser submetido a homologação prévia da DGAV, para dispor as condições particulares de gestão do LG, bem como as penalizações a aplicar em caso de incumprimento.

b) A tabela com os custos dos serviços associados ao funcionamento do LG deve ser estabelecida pela Entidade Gestora, assegurando particularmente a ausência de discriminação dos seus aderentes.

ANEXO I

Padrão Morfológico dos Bovinos de Raça Ramo Grande

Caracteres gerais – Estes bovinos caracterizam-se por apresentarem um esqueleto forte e articulações largas, associados a uma elevada estatura. Sendo longilíneos, apresentam um terço anterior mais desenvolvido que o posterior, característica que se harmonizava com a sua aptidão excecional para o trabalho. Com a redefinição dos objetivos produtivos nos últimos anos, passando a ser explorados maioritariamente para a produção de carne, a seleção passou a privilegiar a conformação, visando incrementar a eficiência produtiva e melhorar os rendimentos de carcaça.

Cabeça – Bem desenvolvida, com marrafa moderada, assente numa protuberância frontal discreta. O perfil é predominantemente convexo, caracterizado por uma região frontal arredondada em forma de calote esférica, com órbitas pouco salientes. Os cornos são de tamanho médio, simétricos e apresentam orientação maioritariamente opistócera. As orelhas são bem inseridas e apresentam tamanho considerável, especialmente no bordo superior.

Pescoço - Regularmente desenvolvido apresentando o bordo superior reto ou ligeiramente convexo, enquanto o inferior é provido de barbela que, no geral, é mais desenvolvida nos machos.

Tronco – O tronco destaca-se pelo maior desenvolvimento do terço anterior em relação ao posterior, unidos por um costado ligeiramente arqueado. A cernelha é discretamente saliente e a linha dorso-lombar apresenta leve lordose, resultando na elevação da região da cauda, sobretudo em animais adultos. O ventre é volumoso e os flancos são amplos. A cauda, de espessura média e secção circular, insere-se em posição média-alta e é regularmente encabelada.

Sistema mamário - É medianamente desenvolvido com o úbere revestido por pelos finos e descoloridos, que podem variar entre tons avermelhados, esbranquiçados ou

malhados de vermelho. Os tetos têm um desenvolvimento normalmente simétrico e são um pouco grossos.

Membros - Os membros apresentam boas articulações e são de longitude média a elevada. As unhas são resistentes, pigmentadas e de tonalidade afogueada. Os aprumos são corretos e bem alinhados.

Pelagem e pele - Nestes bovinos, a cor da pelagem é o vermelho mais ou menos intenso, simples, ou, raras vezes, malhado em determinadas zonas específicas. As mucosas exibem predominantemente coloração almarada, sendo a pigmentação escura pouco frequente. Quanto às órbitas, predomina também a coloração clara. A pele é de espessura média e apresenta elasticidade moderada.